DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4610/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5276/2013
PROTOCOLO	: 1410183
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 6/2013
MODALIDADE	: CONVITE N. 5/2013
CONTRATADA	: SOUZA & CARNEIRO-LTDA.
OBJETO	: FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO "C", A SER UTILIZADO NA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, BEM COMO NOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO.
VALOR	: R$ 47.600,00
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. AQUISIÇÃO DE LEITE TIPO "C". PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 6/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Souza & Carneiro-Ltda, decorrente do Convite n. 5/2013, cujo objeto é a aquisição parcelada de leite pasteurizado integral, tipo "c", a ser utilizado na complementação da merenda escolar, bem como nos programas de assistência social implantados no Município.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-5957/2013, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Em igual sentido, o parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação (cf. Parecer n. 3346/2015).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n.8666/93, bem como as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Convite n. 5/2013, nos termos do artigo 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 06/2013, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dss